



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 278 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ereré, Estado do Ceará, **ANTÔNIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºA Lei Municipal nº 278, de 23 de novembro de 2011, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 51. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 29 de dezembro de 2016, abaixo descritos:

7 – serviços relativos a engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5,0
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5,0
7.02. Execução por administração, empreitada, subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos	5,0



PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete do Prefeito



serviços que ficam sujeitos ao ICMS).	
7.03. elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0
7.04. Demolição	5,0
7.05. Reparação conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICMS)	5,0

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré, Estado do Ceará, em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA
Prefeito Municipal